

Parecer nº /2013/EAGU/Conselho Consultivo/JELV

NUP: 00590.001083/2013-84

Interessado: ELTON BAIER NUNES

Assunto: Licença Capacitação – Curso de Inglês

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

VOTO

1. Trata-se de requerimento apresentado por **ELTON BAIER NUNES**, Procurador Federal, Matrícula SIAPE nº 1480435, lotado e em exercício no Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, visando à obtenção de Licença Capacitação para cursar inglês no London Study Centre (LSC Premium General English), no período de 17.02.2014 a 09.05.2014.

2. O pedido foi apresentado no dia 15 de outubro de 2013, observando, portanto, o prazo estabelecido na Portaria AGU nº 219/2002, com a redação dada pela Portaria AGU nº 381/2012 (antecedência mínima de setenta dias).

3. O requerimento encontra-se instruído com a documentação comprobatória exigida pelas Portarias AGU nº 219/2002 e 1.483/2008, em especial: a) Informações sobre o Curso (fls. 11 a 47); b) Mensagem eletrônica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, acompanhada das fichas cadastral e de qualificação funcional da procuradoria (fls. 55 a 64); c) Certidão de PAD – NAD/DAD/DEPCONSU/PGF/AGU/Nº 1098/2013 (fl.66); d) Nota Técnica nº153/2013 da Coordenação de Análise Técnica da Escola da AGU (fls. 67/69); e) Parecer nº 822/2013/DAJI/SGCS/AGU-GMB, do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Secretaria-Geral de Consultoria (fls. 70/72).

4. O procedimento foi distribuído a este relator pelo Despacho nº225/2013, de 05 de dezembro de 2013.

5. É o relatório.

Do direito à licença capacitação

6. O instituto da Licença para Capacitação está previsto no art. 87 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e prevê que:

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

7. A Lei traz, assim, três requisitos para gozo da licença: a) a obrigatoriedade de que o servidor tenha **cinco anos de efetivo exercício** do cargo efetivo; b) o **interesse da Administração** na capacitação pretendida; e c) que o afastamento seja voltado à participação em curso de **capacitação profissional**.

8. Esses requisitos foram detalhados em outros atos regulamentares, dentre os quais se destacam o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e a Portaria AGU nº 1.483, de 16 de outubro de 2008. Pelo referido Decreto, em especial o § 1º do art. 10, condiciona-se a concessão da licença **ao planejamento interno da unidade organizacional**, à **oportunidade do afastamento** e à **relevância do curso para a instituição**. A Portaria da Advocacia-Geral da União, na mesma linha, condiciona a concessão da licença a razões de conveniência, oportunidade e utilidade para a administração, caracterizando esta última como a **pertinência** da ação de capacitação com as atribuições da unidade ou aquelas inerentes ao cargo exercido.

9. No que se refere ao **planejamento** interno da unidade e à **oportunidade do afastamento**, observo que houve manifestação da chefia imediata (fl. 06/07) nos seguintes termos:

Do ponto de vista deste Departamento de Contencioso da PGF (...) a pretensão é legítima e válida. (...) Ressalto que a capacitação pretendida tem por objetivo o aperfeiçoamento dos conhecimentos da língua inglesa, sobretudo considerando que interessa à PGF que seus Procuradores tenham proficiência nessa língua. Ademais, para que sejam propostas novas políticas públicas e de atuação judiciária, desejável o estudo de Direito Comparado, muitas vezes inacessível na língua portuguesa. Logo, o conteúdo do aprendizado a ser auferido em ação de capacitação se relaciona com as atribuições deste DEPCONT/PGF, bem como com as atribuições do cargo ou função que desempenha ou lhe é inerente (...). Por fim, destaca-se inexistência de prejuízos aos serviços prestados e concordância com os períodos solicitados, em consonância com o planejamento da Unidade organizacional (...). Nesse sentido (...) opino pelo deferimento da pretensão...

10. Quanto ao prazo de cinco anos de efetivo exercício, e o direito ao gozo do benefício, tal informação está expressa às fl. 55/56, assim como os demais requisitos de ordem objetivas, em informação prestada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria-Geral de Administração da AGU. A certidão informando não haver penalidade aplicada ou PAD em curso também está devidamente juntada.

11. Em relação à **idoneidade** da instituição, a Escola da AGU afirmou às fls. 68:

16. *No tocante a idoneidade da Instituição promotora do evento, LSC REACCREDITED BY BRITISH COUNCIL, no Reino Unido, verifica-se que trata-se de prestigiada instituição de ensino de idiomas que mantém programa de ensino da língua inglesa, reconhecida pelo BRITISH COUNCIL.*

17. *Esses elementos importam em reconhecimento da idoneidade da Instituição promotora do evento e da seriedade da capacitação por ela oferecida, assim como da pertinência da capacitação com as atividades laborais do requerente.*

12. Em relação à **pertinência** temática e à **relevância** do curso, elas se evidenciam a partir das informações prestadas pela EAGU:

13. *O tema objeto desta análise tem previsão no Plano Anual de Capacitação da AGU, especialmente para atuação em Organismos Internacionais, podendo ser deferido para todas as outras áreas conforme a necessidade e utilidade para a AGU, desde que devidamente justificado. No presente caso, a necessidade e utilidade da capacitação foi muito bem justificada pelo interessado e pela Chefia imediata.*

14. *Em diversas ocasiões esta Coordenação já se posicionou favoravelmente ao deferimento de tais cursos para os servidores da AGU de uma forma geral, não só por abraçar os argumentos expendidos nas citadas justificativas, mas por entender que essas capacitações de competência técnica são primordiais para o aprimoramento e valorização da AGU.*

15. *Especificamente quanto ao Curso, constata-se que cobrirá as seguintes áreas de estudo gramática, fala ativa, oratória, expressões idiomáticas e vocabulários específicos, pesquisa e textos visando o aumento de vocabulário; aperfeiçoamento de pronúncia; atividades sociais e extracurriculares; aplicação de provas; exercício extraclasse (manifestação da EAGU, fls. 67/69)*

13. Conforme já opinei em outras oportunidades, a Licença Capacitação veio em substituição à Licença Prêmio, um direito do servidor não submetido a outros requisitos senão o quinquênio ininterrupto do cargo¹, até a alteração legislativa efetivada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97. Salvo melhor juízo, a intenção mais evidente com a alteração dos institutos foi não propriamente a de se obstar o gozo da licença, mas tão somente **agregar** a ela um requisito voltado à **qualificação** do servidor. No caso, esse requisito se faz presente, não havendo qualquer outro fato impeditivo nem qualquer óbice jurídico, nos termos em que manifestou-se o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Secretaria-Geral de Consultoria (fls. 70/72).

14. Ainda em relação aos cursos de língua, importante esclarecer que o entendimento consolidado no âmbito do Conselho Consultivo é favorável à concessão de tais licenças, desde que observada

¹ Art. 87 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo

uma condição adicional: a observância de **carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas/aula** efetivamente prestadas em sala, distribuídas, no mínimo, em 4 dias da semana, e que a hora/aula não seja inferior a 45 minutos. Curvo-me à posição consolidada no âmbito do Conselho, embora tenha registrado, ou outras oportunidades, a sugestão de que o critério adotado devesse ser, por analogia, o previsto na Portaria Interministerial nº 20, de 2 de junho de 2009, assinada pelos senhores Advogado-Geral da União, Ministro de Estado da Fazenda e Presidente do Banco Central do Brasil.

15. No caso, as aulas acontecerão diariamente, de segunda a sexta, das 09:00am às 13:15, totalizando 20 horas de estudos durante o dia (fl. 11/15 e 25/26).

16. Diante do que foi acima exposto, parecem-me preenchidos os requisitos legais e regulamentares para a concessão da Licença Capacitação ao interessado, pelo prazo requerido, para cursar o *LSC Premium General English*, no *London Study Centre*, com carga horária semanal de 20horas/aula de 45 minutos, ministradas de segunda a sexta-feira.

Conclusão

De todo o exposto, opino pelo **deferimento do pedido**, por estarem presentes os seus requisitos, para que seja concedida Licença para Capacitação ao interessado, entre os dias 17/02/2014 e 09/05/2014, para cursar o *LSC Premium General English*, no *London Study Centre*.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

José Eduardo de Lima Vargas
Procurador Federal
Representante da Procuradoria-Geral Federal